



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 647/2018  
Data: 14/03/2018 Horário: 09:44  
Legislativo - PLO 59/2018

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre "a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados, agências bancárias e órgãos públicos a dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA)".

(Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2018, de autoria dos Vereadores Marlos Mancini e Marco Fonseca)

Art. 1º Em todos os estabelecimentos privados comerciais e prestadores de serviços, agências e postos bancários e órgãos e/ou repartições públicas, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: "Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos da lei municipal".

Parágrafo único: Entende-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente e são elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Art. 2º Os estabelecimentos terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da lei para se adequarem.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em Março de 2018.

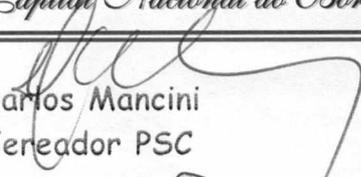


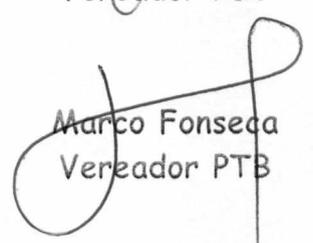


# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

  
Márcos Mancini  
Vereador PSC

  
Marco Fonseca  
Vereador PTB

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Adultos e crianças com transtorno do espectro autista apresentam dificuldades nas interações sociais recíprocas, sendo esta a dificuldade primária deste quadro, que também é acompanhado por entraves na comunicação e interesses restritos. Evitam freqüentemente os contatos sociais, se isolam, exibem respostas negativas ou mesmo comportamentos destrutivos.

Todas estas características dificultam aos seus pares o convívio. Salas de espera e filas são insuportáveis para o portador de TEA e de seus acompanhantes, como também o é para as demais pessoas que estão no mesmo ambiente.

É comum que os familiares, ao pedirem preferência no atendimento, seja para tratamento médico ambulatorial ou mesmo em agências bancárias e muitas vezes são hostilizados por outras pessoas que aguardam na fila, em razão dos portadores de autismo não trazerem consigo nenhum sintoma físico que os identifique como portadores de deficiência.

Dessa forma, esta lei irá minimizar essas manifestações e evitará constrangimentos aos portadores e familiares, evitando, da mesma forma, que crises comportamentais dos por portadores sejam evitados ou iniciados a espera em filas de atendimento.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Entretanto, certo da atenção dos Nobres Pares na aprovação da presente propositura antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Marlos Mancini  
Vereador PSC

Marco Fonseca  
Vereador PTB

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

